



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0478/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0478/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAD NETO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA LUIS JOSE COSTA (LEANDRO) O LOGRADOURO
PUBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA CURU
ÇA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:58:08

00000016191-87



ARQUIVADO EM 01/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



278

Folha n.º	01	do proc.	
º	478	de	1998
	de		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE:
05 AGO 1998
Comitê de Justiça
Pol. Urbana
Educação
Finanças
PRÉSIDENTE

01 - PL
01-0478/1998

Denomina **Praça Luís José Costa (LEANDRO)** o logradouro público inominado localizado no distrito de Vila Curuçá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado **Praça LUÍS JOSÉ COSTA (LEANDRO)** o logradouro público sem denominação, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado e Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998

Armando Mellão
ARMANDO MELLÃO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonamento

PROV. DO ...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ... documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 258 e ... informação sob
n.º 9 / 7 / 8 98a (ELC)



Folha n.º	02	do processo
, nº	478	de 19.98

Câmara Municipal de São Paulo

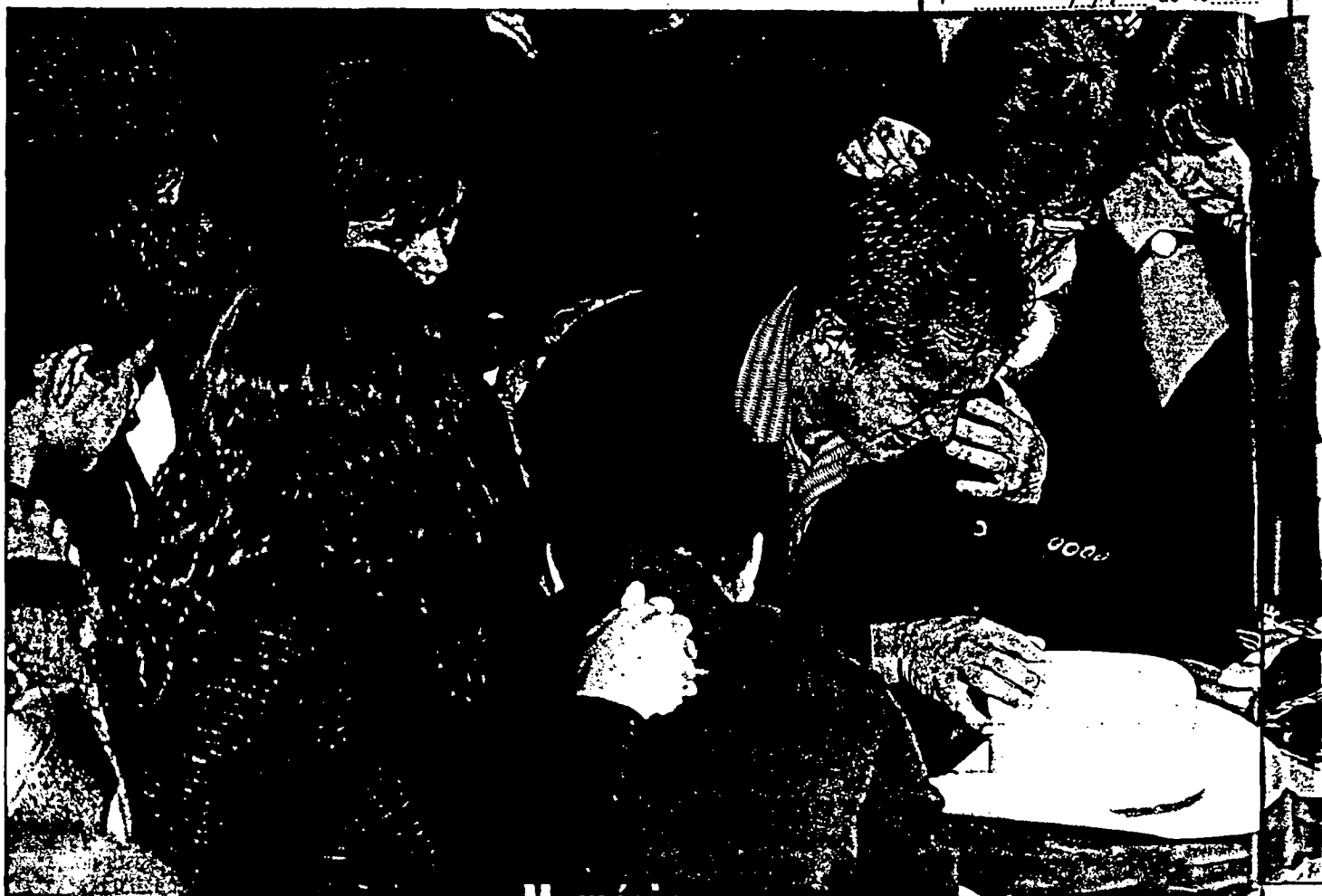
JUSTIFICATIVA

Expoente da música sertaneja brasileira, o cantor Luis José Costa, o Leandro, da dupla Leandro e Leonardo, baseou sua carreira na exaltação das qualidades primeiras do brasileiro : a simplicidade, a alegria e a esperança.

Nascido em 15 de agosto de 1961, no município de Goianápolis, no estado de Goiás, veio a falecer no dia 23 de junho de 1998, após luta incessante contra uma doença rara, Leandro demonstrou sempre a obstinação de vencer e conquistar a fama segundo seus valores morais de trabalho e persistência, adquiridos já na infância, nas lavouras de tomate na sua cidade Natal, interior de Goiás, onde foi esculpido seu caráter e fibra pessoais.

São Paulo foi testemunha mais do que fiel dessa caminhada, pois Leandro amou São Paulo como fonte de inspiração e trabalho, dedicando suas canções e versos aos milhares de fãs que arregimentou com seus discos e shows.

A simpatia, a bondade e, principalmente, o amor aos fãs, fez Leandro incumbir seu irmão Leonardo da missão de continuar a prestigiar seus fãs pelo Brasil em detrimento de seu próprio estado de saúde, colocando-os como sua própria voz, sua própria presença. Esse respeito, carinho e dedicação o tornam ainda mais importante, pois que acima da própria saúde se fez presente, e o continuará, através de seu exemplo e virtudes.



Memória

Um símbolo chamado LEANDRO

Por que o país
chorou tanto
a morte de um
cantor sertanejo

Celso Masson e Glenda Mezarobba

Depois de dois meses lutando contra um câncer na região do tórax, o cantor Luís José Costa, o Leandro da dupla Leandro & Leonardo, morreu na madrugada de terça-feira passada, à 0h10, no Hospital São Luiz, em São Paulo. Por volta da 1 e meia da manhã, seu irmão Ernival Eterno Costa, o Leonardo, subia num palco na cidade baiana de Caldas do Cipó, a 230 quilômetros de Salvador. Ele ainda não sabia da morte de Leandro. A certa altura do show, como se vinha repetindo nas apresenta-

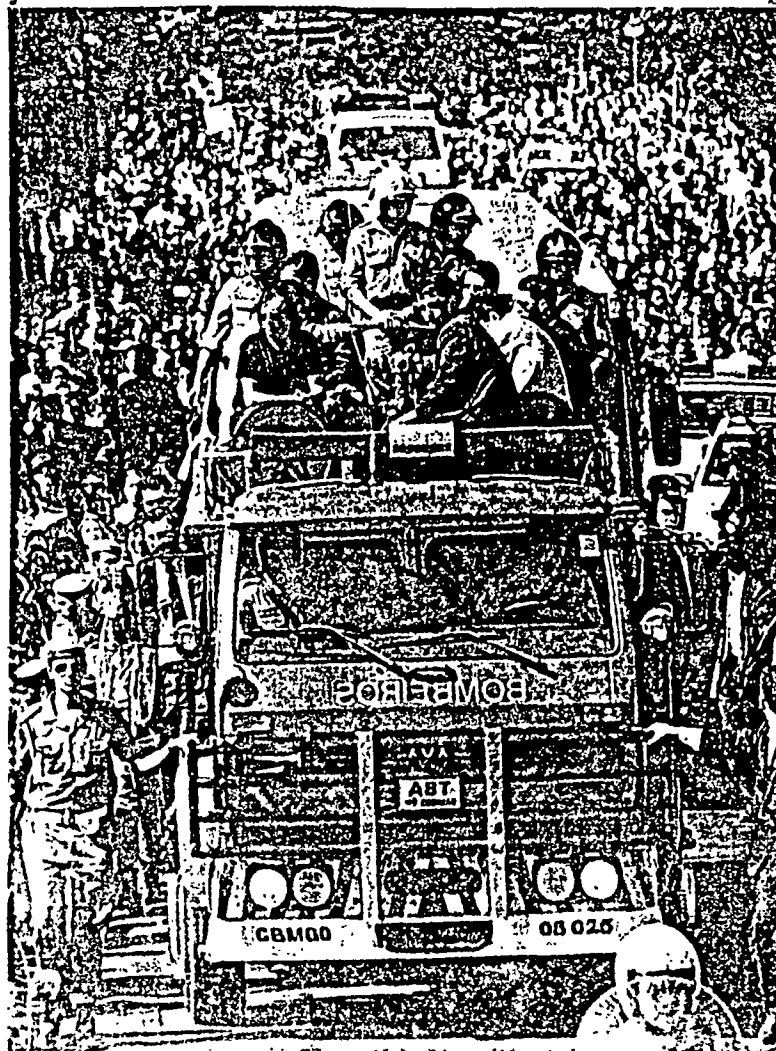
ções de Leonardo desde que seu irmão começara o tratamento, a imagem de Leandro apareceu num telão colocado ao fundo do palco. O público ficou comovido ao ver a gravação e ouvir as palavras de Leandro: "Cuidem do meu irmão e não deixem ele fazer muita besteira". Leonardo terminou a apresentação agradecendo as demonstrações de solidariedade da platéia: "Tenho certeza de que em breve vamos voltar juntos aqui, para cantar para vocês", disse. Leonardo só ficaria sabendo da morte do irmão quando se preparava para tomar um carro em direção à cidade onde faria o próximo show. A notícia foi dada por um produtor da dupla. Leonardo desabou em lágrimas. Depois, mergulhou no silêncio.

Horas mais tarde, a tristeza de um irmão — Leonardo — se espalhou pelo país inteiro, como se todos os brasileiros fossem parentes próximos do cantor morto. Para as pessoas que jamais puseram um CD de Leandro & Leonardo no toca-discos, essa repercussão foi um espanto. Afinal, por que o Brasil reagiu de forma tão emocionada à morte do cantor? Leandro nem era ao menos uma voz muito fácil de identificar. Funcionava como apoio vocal do irmão Leonardo. Aquele rapaz de chapéu claro, no entanto, significava muito para o brasileiro por vários motivos. Leandro integrava um dos segmentos mais fortes do mercado fonográfico brasileiro, vendia discos como poucos artistas,

11 V
0100
5305

e

“Leandro foi um bravo”



Leonardo agradeceu o carinho manifestado pelos fãs, do início da doença ao enterro

CHICO DE GOIS

GOIÂNIA — Durante o velório e o enterro, Leonardo pouco falou, impedido pelas lágrimas. Quando o ritual acabou, porém, ele fez questão de falar sobre o irmão e companheiro Leandro. Ele agradeceu as preces dos fãs e a vigília que muita gente fez em frente à porta do Hospital São Luiz, onde o cantor permaneceu internado. Mas, acima de tudo, Leonardo elogiou: “Leandro foi um bravo” na luta contra a doença.

“Ele tinha muita vontade de viver. Ele dizia para mim ‘vai lá fazer o show. Você segura de lá e eu seguro daqui’”, lembrou Leonardo. O cantor também agradeceu as orações, apesar de a cura não ter sido possível. “Mas serviram para confortá-lo ao lado de Deus, por-

que ao lado de Deus tem de ter gente boa como o Leandro”.

“Queria agradecer ao povo sofrido que ficou na porta do hospital, passando frio e rezando pela recuperação de meu irmão. Foi uma coisa muito comovente e dá para perceber o carinho que o povo tinha pelo Leandro”.

Daniel, que no ano passado sofreu com a morte de João Paulo, afirmou que vai pedir a Leonardo para não abandonar a carreira. “O primeiro pensamento que ocorre é que tudo acabou e que a carreira está encerrada”, observou. “Mas não é por aí, temos de ter muita fé, e saber que é uma nova etapa da vida, e que temos uma missão. O povo brasileiro precisa da gente”.

Zezé Di Camargo afirmou que o tempo vai se encarregar de conso-

lar a dor que todos estão sentindo. Ele adiantou que os amigos devem fazer um show em homenagem a Leandro, mas não soube dizer quando. “Os shows são uma maneira de manter viva a arte dele. A voz do Leandro está aí para testemunhar”, disse Zezé.

Chitãozinho disse que o lugar de Leandro nos Amigos é insubstituível. “Mas vamos fazer a vontade do Leonardo”, disse, deixando para ele a decisão sobre o futuro dos Amigos enquanto show conjunto agora do quinteto.

Zezé Di Camargo regressou ontem mesmo a São Paulo, juntamente com Chitãozinho. Preocupado com Leonardo, Chitãozinho se comprometeu a retornar a Goiânia no fim de semana para consolar o amigo.



Chapéu de Leandro foi entregue a Leonardo, que o beijou antes de dá-lo ao sobrinho

Folha n.º 05 do p.m.
n.º 439 de 10/99

Multidão acompanha o enterro



No cemitério, dupla De Paulo e Paulino, que já fez turnê com Leandro e Leonardo, cantou em homenagem ao artista, juntos com outros sertanejos

CHICO DE GOIS

GOLÂNIA — Uma multidão calculada em 300 mil pessoas pela Polícia Militar acompanhou o cortejo do corpo do cantor Leandro do Ginásio Rio Vermelho ao Cemitério Jardim das Palmeiras. Leandro morreu aos 10 minutos da terça-feira, vítima de falência múltipla de órgãos provocada pelo chôcher. A saída do cortejo provocou empurrão-empurrão e tumulto de fãs, que queriam ver seus ídolos sertanejos. Mas, apesar do incidente, ninguém saiu ferido.

O trajeto, de 5 quilômetros, foi percorrido pelo carro do Corpo de Bombeiros que levava o corpo em 20 minutos. A multidão seguiu de perto o veículo onde estava o ídolo. Sobre a viatura dos bombeiros, ao lado do caixão, estavam Leonardo, Zezé Di Camargo, Chitãozinho, Daniel e Gian e Giovani. Luciano, que estava muito abatido pela morte do amigo, seguiu num carro, junto com o filho mais velho de Leandro, Thiago. Xororó não compareceu porque tinha um compromisso.

Durante o trajeto do cortejo fúnebre, todo o comércio fechou as portas em sinal de respeito e admiração e, como uma última forma de homenagem, várias ruas foram interditadas pela polícia e o trânsito chegou a formar um pequeno congestionamento.

O carro com o corpo de Leandro chegou ao cemitério às 11h. O acesso à cerimônia foi permitido somente à família, amigos e imprensa. Mesmo assim, alguns fãs conseguiram furar o

bloqueio. O cantor Sérgio Reis já esperava o caixão. Ele consolou Leonardo e também Luciano. Carmem, mãe do cantor, não participou da cerimônia. Ela ficou em uma sala reservada no cemitério.

A dupla De Paulo e Paulino, amiga de Leandro e Leonardo desde o início da carreira, cantou três músicas para homenagear o amigo: Cuitelinho, Porta do Mundo e Não Aprenda Dizer Adeus, esta última com a participação de Zezé Di Camargo e Luciano, Chitãozinho e Daniel. A participação de De Paulo e Paulino atendeu a um pedido da família. A dupla havia participado da turnê nacional de Leandro & Leonardo em 1995, quando fizeram 70 shows por todo o Brasil.

A Bandeira do Brasil, que envolvia o caixão do artista, foi dada pelo ex-senador Iri Resende ao pai de Leandro, Avelino. A Bandeira de Goiás foi entregue a Thiago pelo ex-governador do Estado Manguito Vilela.

Às 11h40min, ao som do toque de silêncio fúnebre, a urna foi baixada à sepultura. Vários balões brancos, que estavam acondicionados em uma caixa, foram soltos e encheram o céu de branco, como símbolo da paz. A homenagem foi preparada pelo fl-clube Talismã.

Leandro foi enterrado na Quadra L, jazigo 284, junto ao tio José Felipe da Silva, o tio Zé, morto no dia 19 de outubro de 1995. Tio Zé foi um dos maiores incentivadores da dupla no início da carreira.

Padre destaca a humildade

GOIÂNIA — O padre César Garcia, que fez a homilia (sermão) sobre o Evangelho de São João, disse que Leandro foi enviado por Deus para marcar nossa história. "Ele encantou o mundo com sua voz e levou alegria a todo o Brasil". Padre César enfatizou a humildade do cantor, que mesmo após alcançar a fama nunca mudou seu jeito de ser.

"Leandro nos ensinou muitas coisas nos momentos difíceis", disse, recordando que, quando soube da gravidade de seu problema, o artista afirmou que dava mais valor à vida e, como testemunho de fé, declarou que quem crê em Deus não tem medo de nada. Para o padre, ele acreditou em Deus em todos os momentos de sua vida e isso é uma lição para todos. Ele celebrou a alegria de Deus.

Amigo da família, padre César fez questão de citá-la em seu sermão.

"Ele recebeu a fé de seus pais desde o início". De acordo com o padre, "celebrar a fé nos momentos de alegria é fácil, mas ter confiança nos momentos ruins da vida é difícil".

O sacerdote finalizou com uma prece: "Descanse em paz. Você fez por merecer. E que o Espírito Santo cure a nossa dor neste momento".

VICE

O vice-presidente Marco Maciel representou o Presidente Fernando Henrique Cardoso no velório. Ele utilizou o microfone ao final da missa para dizer que Leandro deixou ações que marcarão nossas vidas: a humildade, o amor ao povo e sua música. Para o vice-presidente, o exemplo do artista nos inspira em nossa caminhada.

Cidade do artista está de luto

GOIÂNIA — A faixa preta no letreiro indicando o nome da cidade traduzia bem o sentimento dos 15 mil habitantes de Goianópolis, a 42 km de Goiânia (GO). Todos estavam de luto pela morte do cantor Leandro, filho pródigo da cidade.

A amiga e primeira-dama do município, Divina Aparecida de Oliveira Garcia, lembrou que o artista a visitou em 15 de abril, pouco antes de descobrir que tinha um tumor maligno. "Ele foi até a Prefeitura para falar com meu marido, Iverton João Garcia, e ficou esperando durante uma hora para ser atendido, sem reclamar", recordou Divina.

"Eu lhe ofereci um café, mas o Leandro disse que só tomava café torrado na casa dele mesmo e, então, preferiu tomar guaraná e comer uns biscoitinhos", contou.

José Soares Freire, de 62 anos, afirmou que Leandro passou uma semana em Goianópolis. A fazenda Talismã, de propriedade do cantor, fica nas proximidades. Ele disse que era comum ver Leandro pelas redondezas em seu carro importado, muitas vezes

vestindo apenas bermudas e calçando chinelos de dedo. "Ele era muito simples, humilde", lembrou José. Para José Soares, a vinda de Leandro poucos dias antes de descobrir que estava com uma doença tão terrível foi uma espécie de despedida do artista de sua cidade natal.

A primeira-dama Divina Aparecida de Oliveira também observou que Leandro ofereceu um caminhão de laranjas e outro de mexerica de sua fazenda para que as frutas fossem distribuídas entre os alunos da creche da cidade, que atende a aproximadamente 140 crianças, e os velhinhos da casa do idoso local, que cuida de 30 pessoas.

Leandro também estava sendo aguardado para a festa do tomate, que está marcada para acontecer no dia 21 de julho. Agora, a festa será realizada como uma homenagem a ele. A imagem da dupla Leandro & Leonardo já está tão associada a Goianópolis, que os convites e cartazes anunciando o evento trazem, além do nome da cidade, o nome dos irmãos ilustres.

Dinheiro do novo CD de Leandro vai ajudar vítimas de câncer

A venda do CD de Leandro & Leonardo a ser lançado no dia 15 terá parte de sua renda destinada a três entidades de prevenção, tratamento e combate ao câncer: a Fundação Pio XII de Barretos, no Interior, onde será construído um pavilhão batizado com o nome da dupla, a Associação de Combate ao Câncer, de Goiás, e a Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer, do Hospital Infantil Darcy Vargas, no Morumbi, Zona Sul da Capital. A doação atenderá a um pedido feito pelo próprio Leandro. O CD tem o título O Sonhador e os produtores esperam vender mais de 1 milhão de cópias. PÁGINAS 5 e 18.

Despedida é acompanhada por 300 mil pessoas

Uma multidão formada por 300 mil pessoas acompanhou o cortejo do corpo de Leandro ao Cemitério Jardim das Palmeiras. Houve empurrão-empurrão entre os fãs, que queriam se aproximar do carro do Corpo de Bombeiros que levava o caixão. No cemitério, a dupla De Paulo e Paulino, amiga de Leandro e Leonardo, cantou três músicas e foi acompanhada por Zezé di Camargo e Luciano, Chitãozinho e Daniel. PAG. 4



Leonardo, parentes e amigos vêem caixão baixar à sepultura ao som do toque de silêncio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 478, *dupl.*, 09

do processo n° 478 de 19. 98. 07. / 08. / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-98

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
CM. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

07 / 08 / 98
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subot.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 15:00 hs.

do membro Vereador Luiz Patti

para relatar

Sala da Comissão de Constituição
em 11 de 8 de 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 11

Em 27.08.98

(a) m



PUBLIQUE-SE EM

125/08/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1243/1998Folha No 10 do proc
No 2478 de 1998
O funcionário *m*

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0478/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Armando Mellão, que visa denominar Praça Luís José Costa,
o logradouro público inominado, compreendido pelas Ruas
Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado e
Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e
parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que visa
homenagear a figura ilustre do cantor Leandro, que com
seu trabalho e dedicação tanta alegria levou ao povo
brasileiro.

17 - RELCOM
17-0557/1998



Folha No. 11 do proc.
No. 1128 de 1998
O. Funcionário MDP

Câmara Municipal de São Paulo

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se FAVORAVELMENTE.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

RECEBIDO EM LEG.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/10/98
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBEM 100% ORÇAMENTO
Legislação

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 08, 1998
pagina 41 coluna 1ª, 2ª
contendo: M

A LEG. 3
EM 27/08/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

28/08/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

08/09/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

08/09/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE M. juntado S. nesla data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha S. n.o 12a 16

Em 28/09/98/



Fc ha Nº. 12	do proc.
Nº. 478	de 19 98
O funcionário	ff

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0845/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 478/98, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto, que denomina Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público denominado localizado no distrito de Vila Curuçá.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

idjs.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0845/1998

Folha Nº 13 do proc.
478 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 478/98). (Ver. Armando Mellão Neto). Denomina Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público denominado localizado no distrito de Vila Curuçá. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público sem denominação, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado e Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de setembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Substituto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- LEILA XAVIER MACHADO

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

idjs.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Denomina Praça Luís José
Costa (Leandro) o
logradouro público
inominado localizado no
distrito de Vila Curuçá.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Luís José
Costa (Leandro) o logradouro público sem denominação,
compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito
Santo do Dourado e Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila
Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de
setembro de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

Folha N°	15	do proc.
N°	478	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 845/98 , de
15/09/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 478/98 ,
de autoria do Vereador Armando Nellão Neto (inciso I do art. 84
do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
18/09/98

[Signature]
GERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

478

de 19.

98

28.09

98

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

28/09/98

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS,
Chefe de Seção Técnica III,
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Setembro

de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 193/98

15 - DOCREC

15-0246/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Presidente

PO. 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

ENCARGOS, CULMINA E EVOLUÇÃO

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Armando Mellão Neto

ACEITO O VETO

08 FEV 2001

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 28/09/98

às 17:10 hrs.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/845/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 8 de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 478/98.

Proposto pelo nobre Vereador Armando Mellão Neto, o projeto aprovado denomina Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público inominado localizado no distrito de Vila Curuçá.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado por inconstitucional, contrário à Lei Orgânica local e ao interesse público.

Preliminarmente, há que se observar o fato de que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

E bem de ver que analisada a presente medida pelos órgãos técnicos da Prefeitura, concluíram estes pela impossibilidade de se concretizar a atribuição do nome proposto à via em causa.

Com efeito, em consulta a seus arquivos, o Departamento de Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal da Cultura constatou a existência de logradouro com idêntica denominação, informação essa confirmada pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Na verdade, o Decreto nº 37.512, de 1 de julho de 1998, denominou Avenida Luiz José Costa - Leandro - CADLOG 45.637-3 - a Avenida "2-E", também conhecida por Avenida dos Bancários, que começa na Avenida 1-E e termina aproximadamente 170 metros além da

EDIÇÃO DE A

28 SET 1998

- DT. 10 -

Rua Severino Souto Maior, situada no Conjunto Habitacional COHAB, Santa Etelvina III - A, em Cidade Tiradentes.

Desta forma, a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma denominação, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes, prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas.

Não se pode, ainda, olvidar que a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas pelo Decreto nº 27.568, de 22 de setembro de 1988, que em seu artigo 17, parágrafo 2º, inciso II, assim estabelece:

“.....
A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderia ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.” (grifei).

Incabível, portanto, a pretendida reiteração da homenagem.

Por derradeiro, cumpre frisar que o atendimento ora esposado foi, também, agasalhado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, em parecer emitido sobre o PL nº 849/97, publicado no Diário Oficial do Município, em 7 de maio p.p.:

“Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir. Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto nº 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78 alterada pela Lei 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que: denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra

[Assinatura]

a ocorrência de homônias entre
logradouros. Ou seja, pretende a
lei, a todo custo, com relação as
homônias já existentes, eliminá-
las. Assim dispondo, por lógica,
está a estabelecer regime legal que
veda o surgimento de novas. E é
justamente nova homônima o que vai
ocorrer se a presente propositura
for aprovada.

Pelo exposto, somos PELA
ILEGALIDADE." (grifei)

Do exposto, exsurge claro que o
projeto de lei contraria as disposições legais que regem
o assunto, ferindo, por via de consequência, também o
interesse público, concernente ao ordenamento urbanístico
da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor.
Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que ora
apponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia
autêntica de início referida e submeto o assunto a nova
apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0845/1998.

Folha n.º 20 de 200.
n.º 478 de 18 98

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 478/98). (Ver. Armando Mellão Neto). Denomina Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público inominado localizado no distrito de Vila Curuçá. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público sem denominação, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado e Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES..., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de setembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Substituto. Visto, LEILA KATIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

idjs.

u-

⑦



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

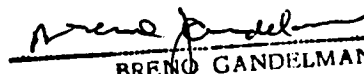
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 21 -

do processo nº 01-478 de 19 98 1 1 (a) JMB

Às Doutas Comissões de
Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte e Finanças e
Orçamento:

Para emissão de parecer conjunto quanto ao Veto
Total apostado pelo Sr. Prefeito.

29.09.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/98 às 17^h00 hs.

Ao Nobre Vereador

Yvo Morimati

para relatar.

am 13 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça

98

SEMPRE EFETIVO

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar.

em 10 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça de 19.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22

Em 15 / 04 / 99

(a)

PEDRO DE ASSUNÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	22	do proc.
Nº.	478	de 1998
O funcionário	FELIX ALEXANDRE ASSUNÇÃO	

PL 478/98
15/04/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 478/98, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão, que denomina Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito Santo do Dourado e Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá.

Aprovado em 08 de setembro de 1998, nos termos do art. 84, inciso I do Regimento Interno, o projeto recebeu o veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o nome sugerido já denominou o logradouro, de CODLOG 45.637-3, situado no Conjunto Habitacional COHAB, Santa Etelvina III-A, Distrito de Cidade Ademar, através do Decreto 37.512/98; o que impede nova denominação por ferir o disposto no art. 17, § 2º, II do Decreto 27.568/98, onde se estabelece que a homenagem a uma pessoa só pode ser feita uma vez, independentemente do tipo de logradouro.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito.

A Lei nº 8.776/78, em seu art. 1º, considera existente a homonímia quando o conjunto constituído por tipo e nome forem idênticos.

As próprias razões do veto demonstram que o logradouro já denominado é uma avenida e o que se pretende denominar é uma praça, portanto, tratam-se de tipos diversos e não se verifica a presença de homonímia.

Embora o Sr. Prefeito mencione que a homenagem só pode ser feita uma vez mesmo que os tipos sejam diversos, com base no art. 17, § 2º, inciso II do Decreto 27.568/88, tal argumento não pode prosperar. O Decreto, ao estabelecer desta forma, está extrapolando sua competência regulamentar. A lei não determinou e delimitou o número de homenagens, apenas demonstrou não admitir a homonímia que somente é assim considerada quando o mesmo nome é atribuído a tipos idênticos. O Decreto não tem força para restringir as possibilidades de homenagens permitidas pela lei.

Assim, constata-se que o projeto foi aprovado em plena consonância com o ordenamento jurídico municipal e o veto deve ser rejeitado.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)


Luiz Eduardo de S. G. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em / /

De acordo para emissão de relatório,
em / /

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Relator

A. A. T. M.
Em, 01 / 07 / 99.

[Signature]
p/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 23109102101 a) *[Signature]*

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 478 de 1998-05, 08, 1998 (a)

Márcia Gazot

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 - SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25 AT

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

09/02/2001

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO

Assistente Técnico de Direção IV



Folha n.º 24	do proc.
N.º 478	de 1998
O funcionário Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DELMONTE BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0038/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Praça Luís José Costa (Leandro) o logradouro público inominado localizado no distrito de Vila Curuçá - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 193, de 28 de setembro de 1998, referente ao PL nº 478/98.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n.º	25	do proc.
N.º	478	de 1978
O funcionário	Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0038/2001, de 13/02/01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 478/98.

RECEBI EM 3

14/2/01

[Handwritten signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 478 de 19 98 21 / 02 / 01 (a) Nelson

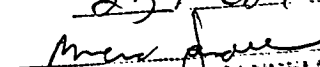
À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
21/02/01

NELSON DAMASCENO BATISTA
Direção III


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


BRENO DANIELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 26 —</u> fls.
Arquivo em	<u>01.03.2001</u>
O Func.º	<u>Sauir</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	